

Decreto n.º 13:515

A comissão administrativa dos Seminários de Braga requereu a entrega do antigo edificio do seminário conciliar;

Neste, porém, se achava desde há muito instalado o extinto regimento de infantaria n.º 29, e hoje está occupado não só por muito material de aquartelamento, mas por algumas repartições militares, e não se encontra aquartelado o regimento de caçadores n.º 9;

Em face desta situação e estando o edificio pedido destinado a fim de utilidade pública, foi ouvido sobre o requerido o Ministério da Guerra, que, ponderando imperiosas necessidades militares, que determinam o não poder aquele Ministério, nem no presente nem no futuro, prescindir do edificio e dependências, declarou que desejava adquiri-lo, oferecendo a indemnização de 575.000\$.

Foi esta proposta submetida à apreciação da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, que se pronunciou em seu parecer favoravelmente.

E assim:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar:

Que, nos termos do artigo 104.º da Lei da Separação da Igreja do Estado, de 20 de Abril de 1911, seja cedido definitivamente ao Ministério da Guerra o edificio do ex seminário conciliar de Braga e respectiva cêrca, para instalação de serviços militares, mediante a indemnização única de 575.000\$, que será paga à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais no futuro ano económico de 1927-1928.

Esta cedência é feita nos termos, para os efeitos e com as formalidades do referido artigo 107.º e do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e por ela ficam considerados nulos e de nenhum efeito os decretos n.ºs 2:676 e 7:457, respectivamente de 19 de Outubro de 1916 e 22 de Abril de 1921.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 4:862

Tendo a corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Castêdes, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, pedido a cedência de vários bens, nos termos, para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues, em uso e administração, para os efeitos do artigo 11.º do citado decreto, os bens seguintes: a igreja parochial da freguesia de Castêdes, as capelas de Nossa Senhora da Saúde, de Nossa Senhora das Necessidades, de Nossa Senhora da Piedade e de S. Sebastião, todas as dependências, móveis, paramentos e alfaias existentes nos referidos templos.

A entrega deverá ser feita pela respectiva junta de freguesia com as formalidades exigidas na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo intervir a Comissão Administrativa dos Bens Culturais do respectivo concelho, o tomar a corporação cessionária o encargo das despesas necessárias à conservação, reparação e seguro dos bens cedidos por esta portaria.

Se dentro do prazo de dois anos, a contar da sua publicação, não for dada aos bens cedidos a aplicação efectiva ao fim para que são cedidos, ou se durante o período

de dois anos deixarem de ter esta aplicação, a cedência caducará nos termos do artigo 11.º e do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887,

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Secretaria Geral****Rectificação**

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto n.º 12:075, de 9 de Agosto de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 173, 1.ª série, da mesma data, foi anotado pela Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças em 7 do corrente mês.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 22 de Abril de 1927.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

Caixa Geral de Depósitos**Decreto n.º 13:516**

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, applicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 12:979.060\$57, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1926-1927, e a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 10:807, de 30 de Junho de 1926, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na applicação deste decreto o principio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e o Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Curvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

1.ª alteração do orçamento para o ano económico de 1926-1927

	Para mais	Para menos
RECEITA		
CAPÍTULO I		
Artigo 1.º — Juros de títulos em carteira por emprêgo de capital:		
De títulos do novo fundo de 3 por cento	—\$—	61.844\$24
De obrigações externas de 3 por cento	6.080\$40	—\$—
De obrigações de 4 por cento de 1888	—\$—	35\$91
De obrigações de 4 por cento de 1890	—\$—	3\$22
De obrigações de 6 1/5 por cento de 1923 (ouro)	—\$—	27.032\$35
De bilhetes do Tesouro	48.940\$00	—\$—
De acções do Banco de Portugal	7.410\$00	—\$—
Art. 2.º — Juros do depósito no Banco de Portugal	8.000.000\$00	—\$—
Art. 3.º — Juros de empréstimos ao Governô, aos corpos e corporações administrativas e outras entidades:		
<i>Diversas entidades:</i>		
Junta Autónoma das Obras do Pôrto e Rio Lima	13.500\$00	
<i>A Câmaras Municipais:</i>		
Albergaria-a-Velha	6.500\$00	
Alcochete	5.400\$00	
Aveiro	29.774\$23	
Borba	4.000\$00	
Bragança	49.623\$72	
Caldas da Rainha	14.887\$11	
Campo Maior	9.770\$46	
Cantanhede	24.811\$86	
Cartaxo	15.879\$59	
Covilhã	27.000\$00	
Esposende	9.000\$00	
Estarreja	34.736\$60	
Faro	36.024\$74	
Lisboa	852.439\$35	
Manteigas	6.750\$00	
Mesão Frio	9.924\$74	
Mirandela	8.235\$00	
Olhão	14.887\$11	
Ponta Delgada	43.668\$87	
Pôrto	270.000\$00	
Santarém	50.000\$00	
Sernancelhe	9.848\$79	
Silves	27.000\$00	
Tomar	540.000\$00	
Vagos	13.389\$36	
Vila Franca de Fira	99.247\$43	
Viseu	99.247\$43	
	2.312.046\$39	
Artigo 10.º — Prémio de immobilização de capital	2.325.546\$39	—\$—
	800.000\$00	—\$—
CAPÍTULO II		
Artigo 15.º — Agios e câmbios	600.000\$00	—\$—
CAPÍTULO III		
Artigo 16.º — Compensação de despesa	1.200.000\$00	—\$—
CAPÍTULO IV		
Artigo 17.º — Lucros líquidos:		
Com o serviço de avaliações	80.000\$00	—\$—
	13.067.976\$79	88.916\$22
Para mais	12.979.060\$57	
Importância descrita no orçamento aprovado	56.783.125\$90	
Total da receita prevista	69.762.186\$47	

	Para mais	Para menos
DESPESA		
CAPÍTULO I		
Artigo 3.º—Pessoal do quadro com provimento vitalício:		
17 terceiros oficiais, a 963\$60	16.381\$20	
1 tipógrafo	1.320\$00	
1 chefe de pessoal menor	963\$60	
2 contínuos de 1.ª classe, a 720\$00	1.440\$00	
	—\$—	20.104\$80
Artigo 4.º—Pessoal contratado	300.000\$00	—\$—
Artigo 5.º—Pessoal em disponibilidade:		
1 chefe de secção	1.375\$00	
1 primeiro oficial	977\$16	
	—\$—	2.352\$16
CAPÍTULO II		
Artigo 10.º—Juros de capitais depositados	7.730.000\$00	—\$—
CAPÍTULO III		
Artigo 11.º—Lucros prováveis de 1926—1927:		
20 por cento para o fundo de reserva	794.303\$51	
90 por cento a entregar ao Estado	3.177.214\$02	
	3.971.517\$53	—\$—
CAPÍTULO IV		
Agência Financial do Rio de Janeiro		
Artigo 14.º—Material, despesas diversas e extraordinárias	50.000\$00	—\$—
Artigo 15.º—Diferença de câmbio	950.000\$00	—\$—
	13.001.517\$53	22.456\$96
Para mais	12.979.060\$57	
Importância descrita no orçamento aprovado	56.783.125\$90	
Total da despesa prevista	69.762.186\$47	

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 13:517

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida no continente da República e ilhas adjacentes a exportação de carnes verdes, com excepção das destinadas a mantimentos de navios na quantidade que fôr julgada necessária ao abastecimento das tripulações e passageiros durante a viagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, declara-se que no artigo 6.º do decreto n.º 13:059, de 21 de Janeiro de 1927, onde se lê: «anteriormente ao decreto n.º 12:831, de 17 de Dezembro de 1926», deve ler-se: «anteriormente ao decreto n.º 12:832, de 15 de Dezembro de 1926».

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Abril de 1927.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *B. de Paiva Curado*.